



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PORTARIA Nº. 230/2022
DE 22 DE JUNHO DE 2022

REVOGA PORTARIA 090/2021 QUE COLOCA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO A DISPOSIÇÃO DO SINTRAMGEM (SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUMBE, GENERAL MAYNARD E ROSÁRIO DO CATETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Parecer nº 005/2022 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga Portaria 090/2021 que designa o Servidor Público Efetivo Sr. **EDINALDO DA SILVA MENDONÇA**, portador do R.G.: 1.170.097 SSP/SE e CPF. 573.919.045-20, Auxiliar Administrativo, na função de **Primeiro Secretário do SINTRAMGEM**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Rosário do Catete/SE, 22 de junho de 2022.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR - SINDICATO

Parecer nº 005/2022

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para exame e emissão de parecer quanto a legalidade da portaria nº. 090/2021 que colocou o servidor Ednaldo da Silva Mendonça a disposição do SINTRANGEM.

1. DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Em atenção à consulta, esclarecemos, de início, que a análise será realizada mediante a apresentação da documentação anexada ao memorando nº. 105/2022 enviado pela Secretaria de Administração.

Para tanto a discussão versa sobre a legalidade da portaria nº. 090/2022, uma vez que o servidor beneficiado, não fora eleito dirigente sindical, e sim nomeado após a vacância do cargo, vejamos o que diz o art. 87, caput do Estatuto dos Servidores:

Art. 87. É assegurada licença, sem prejuízo da remuneração, ao servidor efetivo que for eleito membro titular da diretoria do respectivo sindicato, nos termos do art. 278 da Constituição Estadual.

Pela documentação apresentada, vemos que o servidor eleito como
Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-18-65



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

membro titular do cargo de Primeiro Secretário foi o Sr. Aldo Costa do Nascimento, e não o Sr. Ednaldo.

Assim, o servidor beneficiado pela portaria analisada não foi eleito pela assembleia geral ordinária, e sim nomeado para suprir a vacância do cargo.

Pelo exposto, entende a Secretaria de Assuntos Jurídicos, que o servidor não preencheu o prerequisite insculpido no art. 87, caput do Estatuto dos Servidores públicos, qual seja, ter sido eleito como membro titular da diretoria sindical.

2. DA CONCLUSÃO

Isto posto, a Secretaria de Assuntos Jurídicos emite parecer favorável a revogação da portaria nº. 090/2022, uma vez que pendente exigência legal para concessão da disponibilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rosário do Catete/SE, 21 de junho de 2022.

FELIPE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS